



Processo: 0301/5e22 - Doc: 592 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR - CPF: 26914898847 - Data: 2021.12.01 12:22:04 -3300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM  
Declaro para entender em cumprimento o artigo 8º  
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo  
do contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e  
a empresa ora contratada na  
impressão ordena: (000) em 03/12/2021  
J. Carlos  
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 121/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LUIZ CARLOS BASTOS PRATA, inscrito no CPF/MF sob nº. 404.693.875-72, portador do RG nº. 369413792 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 57.494.031/0010-54, localizada na Rod BR-470, Nº 3133, Faxinal, Montenegro/RS, CEP: 45.515-800, sendo representada pelo Sr. JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, Gerente de Negócios Institucionais, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.148.988-47, portador do RG sob o nº 15.482.035-0 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2021, fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 9279/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA MODERNIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ALAGOINHAS-BAHIA.

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND. DE COMPRA	QTD.	V. UNIT. MÉDIO (R\$)	V. TOTAL MÉDIO (R\$)
1	ESPINGARDA CALIBRE 12, SISTEMA DE FUNCIONAMENTO AÇÃO DESLIZANTE "PUMP ACTION"; RECEPTACULO EM ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA; ACABAMENTO OXIDADO NEGRO; CÂMARA 3"; CAPACIDADE COM CARTUCHO CÂMARA 70MM (2¾"): 8 (7 NO DEPÓSITO + 1 NA CÂMARA); CORONHA: EM ALUMÍNIO REVISTIDA DE POLIPROPILENO, RETRÁTIL DO TIPO TELESCÓPICA COM 6 POSIÇÕES E SISTEMA DE AMORTECIMENTO DE RECUO; SOLEIRA DE BORRACHA REMOVIVEL; EMPUNHADURA PISTOL GRIP; TELHA EM POLIPROPILENO COM FORMATO ANATÔMICO; COMPRIMENTO DO CANO (POL), 24; COMPRIMENTO DA ARMA APROX. (CM): 106 – CORONHA TOTALMENTE RETRAÍDA. 116 – CORONHA TOTALMENTE ESTENDIDA; PESO APROX. (Kg) 3,4; CHOKE CILÍNDRICO; SISTEMA DE PONTARIA COM ALÇA TIPO " GHOST RING " COM REGULAGEM VERTICAL E HORIZONTAL E MASSA DE MIRA EM AÇO COM PROTEÇÃO LATERAL; TRAVA DE SEGURANÇA AMBIDESTRA TIPO BOTÃO COM BANDA VERMELHA	UND	12	R\$ 12.649,08	151.788,96
<b>VALOR GERAL</b>					<b>R\$ 151.788,96</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:



1  
JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847  
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847  
Data: 2021.12.01 12:22:04 -3300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, produtos de primeira qualidade;
- c) Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar e dirimir, junto ao **CONTRATANTE**, eventuais pendências relacionadas à tramitação das suas faturas.
- d) Fornecer os produtos ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução do objeto do contrato, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- e) Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- f) Não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- g) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo **CONTRATANTE** e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- i) Sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a **CONTRATADA**, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do **CONTRATANTE**, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- j) São devidos exclusivamente pela **CONTRATADA** todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes do fornecimento dos produtos contratados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.
- k) O objeto deve estar acompanhado do manual de usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- m) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Dar ciência a **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os produtos efetivamente recebidos;
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação a recebimento definitivo;
- h) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidas no edital e seus anexos;

**Parágrafo único.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



2

JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898  
847

Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE OLIVEIRA  
JUNIOR:2691489847  
Data: 2021.12.01  
123216-4307



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. – O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE** apenas ao pagamento de eventual saldo contratual pendente.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. – O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e contrato, devendo prevalecer à contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

6.2. – A autorização de que trata o item anterior, deverá estar acompanhada da autorização emitida por órgão competente, conforme determinado pela Lei nº 10.826/2003, para que este Município adquira os respectivos materiais.

6.3. – Os produtos deverão ser entregues Rua B, s/n, INOCOOP I, Alagoinhas Velha | CEP: 48.030-500 – Alagoinhas-BA. (Sede da Guarda Municipal)

6.4. – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo único.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 151.788,96 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)**.

7.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura, após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

7.3. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93 e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

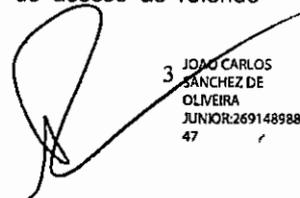
7.4. – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.1 – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.6. – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido



3   
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO  
SANCHEZ DE OLIVEIRA  
JUNIOR:269148988  
47

Assinado de forma digital por JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO  
SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:269148988  
Dados: 2022.12.01 12:22:27-0300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.6.1** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**7.7.** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.8.** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.9.** – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**7.10.** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.11.** – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**7.12.** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.13.** – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.14.** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.15.** – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**7.16.** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.17.1.** – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.18.** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100) \quad 00016438}{\text{Percentual da taxa anual} = 6\%}$$



4  
JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:269148988  
47  
Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847  
Data: 2021.12.01 12:22:28  
-01'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA  
365

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de preços ao consumidor (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo único.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.238	4.4.90.52	000/024

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato.

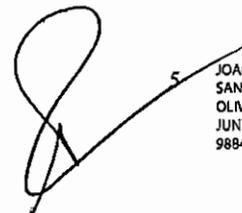
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, respeitando-se o devido processo legal, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;
- c) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao pagamento, dos produtos efetivamente fornecidos e aceitos.





JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847  
98847  
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847  
Dados: 2021.12.01 12:21:48 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES**

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**Parágrafo único.** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

13.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

14.1. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§1º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

§2º Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
  - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



6

JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898  
847

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898 Data: 2021.12.01 12:22:58 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
  - h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
  - i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.
  - j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
  - k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 15.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1. – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. – Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. – Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. – Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. – Cometer fraude fiscal;

16.2. – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 16.2.1. – **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.3. – Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 16.3.1. – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 16.3.2. – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 16.3.3. – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 16.3.4. – Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
    - 16.3.4.1 – A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
  - 16.3.5. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



7

JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:269148988  
47

Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847  
Dados: 2021.12.01  
12:23:10 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**16.4.** – As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**16.5.** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**16.5.1.** – Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.5.2.** – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.5.3.** – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.6.** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**16.7.** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.8.** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorram os seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do objeto contratual, por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

**§1º** Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**§2º** A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**§3º** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**§4º** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

**§5º** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem que haja anuência prévia da Administração.

**§6º** Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847  
 Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847  
 Dados: 2021.12.01 12:23:23 -03'00'



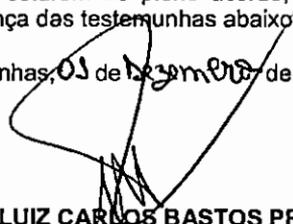
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 05 de dezembro de 2021.

  
**LUIZ CARLOS BASTOS PRATA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE**

JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847

Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847  
Dados: 2021.12.01  
12:23:33 -03'00'

**COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**  
Rep. p/ João Carlos Sanchez de Oliveira Júnior  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: Mariane Rueda Bastos Martins  
CPF: 906.006.815-72

TESTEMUNHA 2: Saionara Rato dos Santos Peneca  
CPF: 029.396.445-33





CONTRATADA: ROBERTO DE MACEDO LACERDA, inscrita no CPF nº 011.337.595-64. Valor R\$ 5.259,77 (cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos). PERÍODO DE VIGÊNCIA: 19/11/2021 a 31/12/2021

EXTRATO DE CONTRATO-CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021 - CONTRATO Nº 251/2021  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA  
 CONTRATADA: MARIA EVANGELISTA MACEDO, inscrita no CPF/MF sob o nº 142.704.438-47. Valor global: R\$ 6.163,31 (seis mil cento e sessenta e três reais e trinta e um centavos). PERÍODO DE VIGÊNCIA: 26/11/2021 a 31/12/2021

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 260/2021-PP-SRP-022/2021**

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de máquinas pesadas, para atender as necessidades do Município de Campo Alegre de Lourdes/Ba. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA, CONTRATADA: B&M CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELI, CNPJ: 08.112.463/0001-57. Valor global: R\$ 101.150,00 (cento e um mil cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 02/12/2021 a 31/12/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 112/2021 - Contratante: Município de Alagoínhas - CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA - CNPJ/MF nº 00.512.528/0001-40 - Procedimento Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 015/2021 - Objeto: aquisição de microfone, modelo 377b02 para sonômetro modelo LX11 - Valor estimado: R\$ 9.462,98 (nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos). - Data de Assinatura: 30/11/2021.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 121/2021 - Contratante: Município de Alagoínhas - CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CNPJ/MF nº 57.494.031/0010-54 - Procedimento Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 016/2021 - Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual para modernização da guarda civil municipal de Alagoínhas-Bahia. - Valor estimado: R\$ 151.788,96 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos). - Data de Assinatura: 01/12/2021.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2021**

A Pregoeira Oficial do Município de Alagoínhas-BA comunica aos Interessados em participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 077/2021 - BB nº 911815, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (COLETE), PARA MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE ALAGOÍNHAS-BA, CONVÊNIO Nº 893911/2019, que a sessão de abertura do referido certame será no dia 16/12/2021 às 10:00 horas (horário da Bahia). Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e/ou [www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoínhas](http://www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoínhas). Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: [licitacoes@alagoínhas.ba.gov.br](mailto:licitacoes@alagoínhas.ba.gov.br).

Alagoínhas, 2 de Dezembro de 2021.

LORENA MARIA DANTAS PRADO

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRPN Nº 43/21**

Menor valor por lote. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, água mineral e pães. Dia 15/12/21 às 14h. Edital: [americadourada.ba.gov.br](http://americadourada.ba.gov.br). Informações: na CPL, tel. 7436922000 ou e-mail: [licitacao.americadourada@gmail.com](mailto:licitacao.americadourada@gmail.com).

América Dourada/Ba, 2 de dezembro de 2021.

DANIELY ARAGÃO SOUSA.

Pregoeira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021**

**REGISTRO Nº 911749**

A Prefeitura Municipal de Anguera, torna público o AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL, objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente e didáticos para atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação e Desenvolvimento Social desta municipalidade, conforme especificações constantes no respectivo Edital e no Termo de Referência. DATA DA SESSÃO: 16 de Dezembro de 2021 - HORÁRIO DA SESSÃO: 09h00min - LOCAL: Portal de licitações do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)). Maiores informações poderá ser obtidas pelo telefone: (75) 3239 6502 ou via e-mail: [pma.licitacao@hotmail.com](mailto:pma.licitacao@hotmail.com)

Anguera - Ba, 2 de Dezembro de 2021.

ALESSANDRA FERREIRA BRITO

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021**

O Município de Araci - Ba, torna público a realização do Procedimento Licitação para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico nº PE 013/2021, menor preço por lote, tendo como objetivo a contratação de empresa do ramo pertinente, para fornecer de acervos literários, brinquedoteca e material pedagógico complementar de inclusão, destinados atender as demandas da secretaria de educação municipal. A Sessão de julgamento e formulação de lances ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2021 às 15:00 horas por intermédio do sistema informatizado BLL COMPRAS. Esclarecimentos pelo tel: (75) 3266-2146, das 8:00 às 14:00, e/ou pelo e-mail: [licitacao.araci@gmail.com](mailto:licitacao.araci@gmail.com).

Araci-Bahia, 2 de dezembro de 2021

MARCIO CARVALHO DA SILVEIRA

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL**

**AVISOS DE LICITAÇÃO**

**PREGÕES ELETRÔNICO Nº 23/2021**

O município de Aurelino Leal/BA, por meio do Pregoeiro, comunica aos interessados que realizará licitação, por meio do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), cujo os objetos serão: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DERRAMAÇÃO DAS RUAS MUNICIPAIS DE AURELINO LEAL/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Data de abertura 15/12/2021, às 08h:00min

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL/BA, CONFORME DESCRITIVO NO TERMO DE REFERÊNCIA. Data de abertura 15/12/2021, às 08h:00min. Informações no endereço, Avenida Alonso, Centro, s/n, Prefeitura Municipal de Aurelino Leal/BA, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta. Os interessados poderão fazer a leitura do edital na Sala da Comissão de Licitação, sem qualquer custo, poderão obter os editais, anexos e eventuais alterações, disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.

Aurelino Leal/BA, 3 de dezembro de 2021.

LUAN SANTOS MUNIZ

Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**RETIFICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 015-FMS/2021 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 340/2021, torna público aos interessados ERRATA, referente ao aviso de adjudicação e homologação, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 3567 e Site da Prefeitura ambos do dia 01 de dezembro de 2021 e no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 226 do dia 02 de dezembro de 2021. ONDE SE LÊ: LOTE. LEIA-SE: ITEM. Devido erro de digitação. João Barbosa Souza Sobrinho - Prefeito Municipal. Barreiras/Ba, 02 de dezembro de 2021.

**AVISOS DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 536/2021, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade Pregão Presencial - Nº 026/2021 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa prestadora de serviços, para, sob demanda, prestar SERVIÇOS de manutenção, conservação e preservação de áreas verdes, gramados, praças, jardins internos e externos da zona urbana e rural do município de Barreiras - Ba. Sessão de Abertura: 15/12/2021 às 08h. O edital poderá ser obtido em sua íntegra no site: <https://portaldatransparencia.barreiras.ba.gov.br/licitacoes/Informacoes/Fone>: 08h às 12h. (77) 3614-7114. André Avelino de Oliveira Neto - Pregoeiro. Barreiras/Ba, 02 de dezembro de 2021.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 536/2021, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade Pregão Presencial - Nº 027/2021 Objeto: Aquisição de Veículo, requisitado pelo Gabinete do Prefeito. Sessão de Abertura: 15/12/2021 às 15h. O edital poderá ser obtido em sua íntegra no site: <https://portaldatransparencia.barreiras.ba.gov.br/licitacoes/Informacoes/Fone>: 08h às 12h. (77) 3614-7114.

Barreiras/Ba, 2 de dezembro de 2021.

ANDRÉ AVELINO DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

**AVISOS DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021**

O MUNICÍPIO DE BONINAL - CNPJ 13.922.612/0001-83, Pregoeiro Designado DECRETO Nº 1893/2021, TORNA PÚBLICO licitação. OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos para suprir as necessidades das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, deste Município de Boninal, Estado da Bahia, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.746/12, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, nos termos das exigências estabelecidas no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11h00min do dia 03/12/2021 às 11h00min do dia 15/12/2021. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 14h00min às 15h00min do dia 15/12/2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 15h00min do dia 16/12/2021. LOCAL: [www.bilcompras.com](http://www.bilcompras.com) ([www.bil.org.br](http://www.bil.org.br) "Acesso BLL Compras"). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Telefone: (75) 3330-2375. O Edital e Divulgação dos demais atos - Diário Oficial: <https://www.boninal.ba.gov.br/>. Boninal - Bahia, 02 de dezembro de 2021. Holdimar Alonso Paiva - Pregoeiro Oficial.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021**

O MUNICÍPIO DE BONINAL - CNPJ 13.922.612/0001-83, Pregoeiro Designado DECRETO Nº 1893/2021, TORNA PÚBLICO licitação. OBJETO: Aquisição de VEÍCULOS TIPO FURGÃO OKM e TIPO PICK-UP OKM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município de Boninal, Estado da Bahia, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.746/12, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, nos termos das exigências estabelecidas no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11h00min do dia 03/12/2021 às 11h00min do dia 16/12/2021. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 10h00min às 11h00min do dia 17/12/2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 11h00min do dia 20/12/2021. LOCAL: [www.bilcompras.com](http://www.bilcompras.com) ([www.bil.org.br](http://www.bil.org.br) "Acesso BLL Compras"). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Telefone: (75) 3330-2375. O Edital e Divulgação dos demais atos - Diário Oficial: <https://www.boninal.ba.gov.br/>.

Boninal, 2 de dezembro de 2021.

HOLDIMAR ALONSO PAIVA

Pregoeiro





## EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 121/2021 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 –  
Contratada: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CNPJ/MF n.º 57.494.031/0010-54 –  
Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2021 – Objeto: aquisição de equipamentos de  
proteção individual para modernização da guarda civil municipal de Alagoinhas-Bahia. – Valor estimado: R\$  
151.788,96 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos). - Data  
de Assinatura: 01/12/2021.